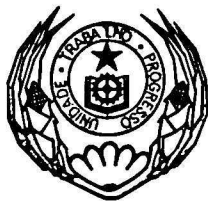


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 16\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

(Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestros. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, não considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o foram depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 24/86:

Estrutura o Ministério das Forças Armadas e da Segurança.

Decreto n.º 25/86:

Aprova o Acordo de empréstimo complementar entre o Governo de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento.

Decreto n.º 26/86:

Fixa em 500 000 000\$, o capital estatutário da Empresa Pública de Abastecimento.

Decreto n.º 27/86:

Renova a comissão de serviço de Orlando José Mascarenhas, no cargo de director-geral da Empresa Pública de Abastecimento -- (EMPA).

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 21/86:

Atribuindo uma pensão mensal ao camarada Silvestre Manuel Lopes.

Despacho n.º 22/86:

Dispensando o camarada António Pedro Rocha, de membro da Comissão Instaladora da Comissão Nacional Cabo-verdiana para a UNESCO e designando em sua substituição, João Correia.

Despacho n.º 25/86:

Requisitando Manuel de Jesus Costa, para em comissão de serviço, desempenhar as funções de conselheiro do Primeiro Ministro.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Portaria n.º 8/86:

Manda pôr em circulação a partir de 25 de Abril de 1986, 100 000 selos da emissão «Vapor».

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 9/86:

Procede à distribuição de algumas verbas do orçamento ordinário da Direcção-Geral das Finanças às Repartições de Finanças Concelhias.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

Despacho:

Dispensando o camarada Dr. António Germano Lima das funções de vogal do Conselho de Disciplina da Federação Cabo-verdiana de Futebol.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Função Pública.

Anúncios judiciais e outros.

Avisos e anúncios oficiais.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 24/86

de 3 de Maio

Convindo dotar o Ministério das Forças Armadas e da Segurança de uma estrutura mínima até à publicação da respectiva lei orgânica;

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/III/86, de 29 de Março;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O Ministério das Forças Armadas e da Segurança integra o Estado Maior das FARP e compreende:

- a) O Gabinete do Ministro;
- b) O Gabinete de Estudos e Planeamento;
- c) A Direcção Política Geral;
- d) A Direcção-Geral da Segurança Nacional;
- e) O Comando Geral da Polícia;
- f) A Direcção das Milícias Populares;
- g) A Direcção do Serviço de Finanças;
- h) A Direcção dos Serviços Administrativos das Forças de Segurança e Ordem Pública.

Art. 2.º — 1. O Estado Maior das FARP compreende:

- a) O Gabinete do Chefe de Estado Maior;
 - b) A Direcção de Operações;
 - c) A Direcção de Pessoal e Justiça;
 - d) A Direcção de Logística;
 - e) A Direcção de Informação Militar.
2. Dependem do Chefe de Estado Maior das FARP:
- a) O Comando da 1.ª Região Militar;
 - b) O Comando da 2.ª Região Militar;
 - c) O Comando da 3.ª Região Militar;
 - d) As Unidades Especiais do Estado Maior das FARP.

Art. 3.º A Direcção Política Geral compreende:

- a) A Direcção Política das FARP;
- b) A Direcção Política da Segurança Nacional;
- c) A Direcção Política da Polícia;
- d) A Direcção Política das Milícias Populares.

Art. 4.º — 1. Dependem do Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

- a) O Comando de Agrupamento de Santiago;
- b) O Comando de Agrupamento do Sal;
- c) O Comando de Agrupamento de S. Vicente.

2. É criado, sob a dependência do Comando-Geral da Polícia, o Comando da Polícia da Praia.

Art. 5.º — 1. O pessoal do Gabinete do Ministro e do Gabinete de Estudos e Planeamento é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

2. As alterações ao quadro de pessoal referido no número anterior serão feitas por decreto.

Art. 6.º — 1. São extintas a Direcção-Geral da Administração de Recursos e a Direcção Política das FSOP do Ministério das Forças Armadas e da Segurança.

2. O pessoal em exercício de funções nas direcções ora extintas passará a integrar os serviços referidos nas alíneas c), g) e h) do artigo 1.º nos termos que forem definidos em despacho do Ministro das Forças Armadas e da Segurança.

Art. 7.º Enquanto não forem aprovados os diplomas orgânicos dos serviços resultantes da presente estruturação, as correspondentes funções serão exercidas pela forma que for determinada pelo Ministro.

Art. 8.º Fica revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Júlio César de Carvalho — Arnaldo França.

Promulgado em 25 de Abril de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Mapa a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 24/86

Gabinete do Ministro:

- 1 Director de Gabinete.
- 2 Assessores.
- 2 Secretários.
- 1 Técnico auxiliar (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes).
- 1 Chefe de secção.
- 1 3.º oficial.
- 1 Rececionista.
- 3 Escribas-dactilógrafos (principal, de 1.ª e 2.ª classes).
- 1 Conductor-auto de ligeiros de (1.ª, 2.ª e 3.ª classes).
- 2 Serventes.

Gabinete de Estudos e Planeamento:

- 1 Director.
- 3 Técnicos superiores (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes).
- 1 Técnico profissional de 1.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes).
- 2 Técnicos auxiliares (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes).
- 3 Escribas-dactilógrafos (principal, de 1.ª e 2.ª classes).
- 1 Conductor-auto de ligeiros (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes).
- 1 Servente.

O Ministro das Forças Armadas e da Segurança, *Júlio de Carvalho.*

Decreto n.º 25/86

de 3 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g) da Constituição, o Acordo Complementar ao Acordo de Empréstimo a que se refere o Decreto n.º 121/82, de 24 de Dezembro, concluído entre o Governo de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento a 17 de Março de 1986, cujo texto, em língua francesa, faz parte integrante do presente diploma, a que vem anexo.

Art. 2.º O empréstimo tem por objectivo cobrir os custos em divisas e em moeda nacional necessários à conclusão do Projecto de Extensão e Modernização da Rede de Telecomunicações.

Art. 3.º O empréstimo utilizável em moedas convertíveis, é de um montante máximo equivalente a um milhão e quinhentos mil unidades de conta, sendo a unidade conta a definida pelo artigo 1.º do acordo sobre a criação do Fundo Africano do Desenvolvimento.

Art. 4.º — 1. O empréstimo será amortizado em quarenta anos, após dez anos de diferimento a contar da data do acordo principal, em prestações semestrais e consecutivas, correspondendo cada prestação a meio por cento do montante do reembolso, e a um por cento e meio do referido montante, nos trinta anos subsequentes, vencendo-se a primeira semestralidade a 1 de Janeiro de 1988.

2. Constitui encargos do empréstimo o pagamento de uma comissão de serviço à taxa de 0,75 por cento ao ano, a incidir sobre o saldo devedor.

Art. 5.º — 1. São conferidos ao Ministro Adjunto do Ministro das Finanças os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Fundo Africano de Desenvolvimento em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do presente Acordo.

2. Os poderes ora conferidos podem ser delegados mediante documento bastante.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor, e o mencionado Acordo produzirá efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — José Brito — Arnaldo França.

Promulgado em 25 de Abril de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Acord de Prêt Complémentaire entre le Gouvernement de la République du Cap Vert et le Fonds Africain de Développement en vue du financement des coûts en devises afférents au project d'extension des conts en devises réseau de telecommunications.

Prêt N.º CAT/CS/CV/SP (TL)/86/9

Le présent Acord de prêt complémentaire est conclu le 17 Mars 1986 entre le Gouvernement de la République du Cap Vert (ci-après dénommé «l'Emprunteur») et le Fonds Africain de Développement (ci-après dénommé «le Fonds»).

1. Attendu que par un Accord de prêt initial N.º CS/CV/TL/77/1 conclu le 25 Octobre 1977 (ci-après dénommé «l'Accord de prêt initial») le Fonds a octroyé à l'Emprunteur un prêt en diverses monnaies convertibles d'un montant maximum équivalant à deux millions d'unités de compte (UC. 2.000.000) destiné à financer une partie des coûts en devises du projet d'extension et de modernisation du réseau de telecommunications au Cap Vert (ci-après dénommé «le Projet»);

2. ATTENDU QUE pour faire face à la hausse des coûts des biens et services du projet et pour l'achever, l'Emprunteur a sollicité l'octroi d'un prêt complémentaire jusqu'à concurrence du montant stipulé ci-après;

3. ATTENDU QUE le Fonds a accepté d'octroyer ledit prêt complémentaire à l'Emprunteur conformément aux clauses et conditions stipulées ci-après;

EN FOI DE QUOI, les parties au présent Accord complémentaire sont convenues de ce qui suit:

ARTICLE I

Conditions Générales — Accord de prêt initial

Section 1.01: *Conditions Générales.* Les parties au présent Accord conviennent que toutes les dispositions des Conditions Générales applicables aux Accords de prêt et Accords de garantie conclus par le Fonds, portant la date du 22 Mars 1974 (ci-après dénommées «les Conditions Générales») ont la même portée et produiront les mêmes effets que si elles étaient insérées intégralement dans le présent Accord.

Section 1.02. *Accord de prêt initial.* Les parties au présent Accord complémentaire conviennent que toutes les conditions, dispositions, clauses de l'Accord de prêt initial conclu le 25 Octobre 1977 qui ne sont pas expressément contraires aux dispositions du présent Accord complémentaire demeurent valables et produiront leur plein effet.

ARTICLE II

Prêt complémentaire — Remboursement du Principal

Section 2.01. *Prêt complémentaire.* Le Fonds consent à l'Emprunteur sur ses ressources ordinaires un prêt complémentaire en diverses monnaies convertibles, autres que la monnaie de l'Emprunteur, d'un montant maximum équivalant à un million cinq cent mille unités de compte (UC. 1.500.000), l'unité de compte étant définie à l'Article 1 de l'Accord portant création du Fonds Africain de Développement).

Section 2.02. *Remboursement du Principal.* L'Emprunteur remboursera le principal du prêt complémentaire après un différé d'amortissement de dix (10) ans à compter de la date de l'Accord de prêt initial sur une période de quarante (40) ans, à raison d'un pour cent (1%) par an entre les onzième et vingtième année de ladite période et à raison de trois pour cent (3%) par an par la suite.

Section 2.03. *Objet.* Le prêt complémentaire est destiné à financer les coûts en devises et en monnaie locale de l'achèvement du projet.

ARTICLE III

Conditions supplémentaires exigées pour les décaissements

Section 3.01 *Conditions préalables supplémentaires.* Avant le premier décaissement, le Gouvernement s'engagera:

1. A inscrire régulièrement dans son budget annuel les dotations requises pour financer la part des coûts qui lui incombe conformément au plan de financement;
2. A trouver des sources de financement complémentaires en cas de dépassement des coûts actuels du projet;
3. A ne pas utiliser le produit du prêt pour le paiement des droits et taxes divers afférents aux biens et services nécessaires à la réalisation du projet.

ARTICLE IV

Section 4.01. *Date de l'Accord.* Le présent Accord de prêt complémentaire sera considéré en toutes circonstances comme passé à la date qui figure à la première page du présent Accord.

Section 4.02. *Adresses prévues.* Les adresses suivants sont indiquées par les parties aux fins de la Section 10.01 des Conditions Générales.

Pour l'Emprunteur: Adresse postale:

Ministère de l'Economie
et des Finances

PRAIA

Cap Vert

Télex: 58 MEC — CV

Pour le Fonds: Adresse postale:

Fonds Africain de Développement

01 B. P. 1387

ABIDJAN 01

Côte d'Ivoire

Adresse télégraphique:

AFDEV/ABIDJAN

Télex: 23717/23498

En FOI DE QUOI, le Fonds et l'Emprunteur, agissant par l'entremise leurs représentants autorisés, respectifs, ont signé le présent Accord en deux exemplaires faisant également foi, en français, à la date indiquée en première page.

Pour le Gouvernement de la République du Cap Vert,
Arnaldo França, Ministre Delegué des Finances.

Pour le Fonds Africain de Développement, *Donatien Bihute, Vice-Présidente — Yuma Morisho Lusambia, Secrétaire General.*

Decreto n.º 26/86

de 3 de Maio

Convindo aumentar o capital estatutário da Empresa Pública de Abastecimento, que se mostra insuficiente face ao valor do activo, e havendo resultados retidos na empresa;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O capital estatutário da Empresa Pública de Abastecimento é fixado em 500 000 000\$ (quinhentos milhões de escudos).

Art. 2.º A realização do capital fixado no artigo anterior será efectuada pela incorporação de reservas e financiamento básico ao capital estatutário inicial.

Pedro Pires — Arnaldo França — Virgílio Fernandes

Promulgado em, 25 de Abril de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 27/86

de 3 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovado, a partir de 1 de Fevereiro de 1986, a comissão de serviço de Orlando José Mascarenhas, no cargo de Director-Geral da Empresa Pública de Abastecimento.

Pedro Pires — Virgílio Fernandes.

Promulgado em 25 de Abril de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 21/86

Considerando que a Lei n.º 3/76 reconhece, para todos os efeitos legais, como tempo útil de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde, e a contar em dobro, os anos consagradas à luta de Libertação Nacional, e a Lei n.º 14/II/82 possibilita aos combatentes de liberdade da Pátria a sua integração na Função Pública;

Tendo em conta que o camarada adiante referido, combatente de liberdade da Pátria, se encontra, por razões de idade e de habilitações literárias, incapacitado para o exercício de função pública

Sob proposta da Comissão Política do PAICV;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 79/79 de 25 de Agosto, atribuo uma pensão mensal de 10 000\$ (dez mil escudos) ao seguinte camarada:

Silvestre Manuel Lopes, solteiro, de 54 anos de idade, natural da ilha de S. Nicolau, onde reside no sítio de Carvoeiros.

Gabinete do Primeiro Ministro, 15 de Abril de 1986.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Despacho n.º 22/86

Por meu Despacho n.º 39/83 de 17 de Junho foi o camarada António Pedro Rocha designado para integrar a Comissão Instaladora da Comissão Nacional Cabo-verdiana para a UNESCO, em representação da Direcção-Geral da Informação;

Foi, igualmente, pelo meu Despacho n.º 55/84 de 24 de Novembro, actualizada e publicada de novo a relação de todos os elementos que fazem parte da referida Comissão;

Mostrando-se, no momento, desaconselhável a manutenção do citado camarada na comissão, em virtude de várias outras tarefas de que se encontra incumbido;

Determino:

É dispensado o camarada António Pedro Rocha de membro da Comissão Instaladora da Comissão Nacional

Cabo-verdiana para a UNESCO e designado em sua substituição, em representação da Comunicação Social, o camarada João Correia.

Gabinete do Primeiro Ministro, 16 de Abril de 1986.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho n.º 25/86

Manuel de Jesus Costa director de serviços do quadro de pessoal do Banco de Cabo Verde, requisitado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 56/78, de 15 de Julho, para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de conselheiro do Primeiro Ministro, com efeitos a partir do dia 1 de Maio de 1986.

Não carece de visto, nos termos do artigo 76.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

Gabinete do Primeiro Ministro, 24 de Abril de 1986.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
COMÉRCIO E TURISMO**

Portaria n.º 8/86

de 3 de Maio

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo o seguinte:

Artigo único. São postos em circulação a partir de 25 de Abril de 1986, 100 000 selos da emissão «Vapor» com a sobretaxa de 30\$ e blocos de 4 selos nas seguintes características e taxa:

Blocos:

Dimensões — 190^{mm} × 260^{mm};

Quantidade — 4 500;

Taxa — 200\$.

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 18 de Abril de 1986. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

Portaria n.º 9/86

de 3 de Maio

Verificando-se haver necessidade de distribuir pelas Repartições Concelhias algumas verbas atribuídas no orçamento vigente à Direcção-Geral de Finanças, em conformidade com o preceituado no artigo 11.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930:

Sob proposta da Direcção-Geral dos mesmos Serviços:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro-Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º As verbas dos códigos 1.42, 14, 23, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, atribuídas no orçamento vigente à Direcção-Geral de Finanças, são distribuídas como consta do mapa anexo, que baixa assinado pelo Director-Geral e faz parte integrante desta portaria.

2.º Se no decurso do ano económico for necessário introduzir qualquer alteração nos quantitativos ora distribuídos, dentro do orçamento da respectiva verba orçamental, a mesma não carecerá de publicação e será feita pelo funcionário a que se refere o número anterior.

3.º As Repartições de Finanças Concelhias ficam autorizadas, mediante apresentação dos competentes justificativos e cumpridas as formalidades legais, a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas por conta das verbas atribuídas.

Gabinete do Ministro-Adjunto do Ministro das Finanças, 16 de Abril de 1986. — O Ministro-Adjunto do Ministro das Finanças, *Arnaldo França*.

Distribuição das verbas do Orçamento ordinário da Direcção-Geral de Finanças, atribuídas no orçamento geral do Estado para o corrente ano.

Concelhos	Verbas do orçamento ordinário (em escudos) — Códigos orçamentais								
	1.42	14.	23.	26.	27.	28.	29.	30.	31.
Boa Vista	17 400	10 000		13 600	7 000	6 000	30 000	22 000	10 800
Brava	17 400	15 000		16 000	7 000	7 000	12 000	22 000	10 800
S. Filipe	17 400	15 000		16 000	7 000	7 000		22 000	10 800
Maio	17 400	16 000		13 600	7 000	6 000		22 000	10 800
Mosteiros	17 400	10 000		13 600	7 000	6 000	12 000	22 000	10 800
Paúl	17 400	20 000		13 600	7 000	6 000	9 600	22 000	10 800
Porto Novo	17 400	10 000		13 600	7 000	6 000		22 000	10 800
Praia	17 400	5 000		24 000	10 000	22 000		70 000	21 050
Ribeira Grande	17 400	20 000		16 000	7 000	7 000	18 000	22 000	10 800
Sal	17 400	15 000		16 000	7 000	7 000	30 000	22 000	10 800
Santa Catarina	17 400	16 000		16 000	7 000	7 000		22 000	10 800
Santa Cruz	17 400	16 000		16 000	7 000	7 000	9 600	22 000	10 800
S. Nicolau	17 400	16 000		16 000	7 000	7 000		22 000	10 800
S. Vicente	19 800	16 000	34 000	32 000	10 000	22 000		50 000	21 050
Tarrafal	17 400	16 000		16 000	7 000	7 000	48 000	22 000	10 800
Direcção-Geral de Finanças.	546 000	1 240 000	101 000	918 000	177 000	50 000	55 800	224 000	1 284 500
10 %	90 000	160 000	15 000	130 000	32 000	20 000	25 000	70 000	163 000
Total	900 000	1 600 000	150 000	1 300 000	320 000	200 000	250 000	700 000	1 630 000

Direcção-Geral de Finanças, na Praia, 16 de Abril de 1986. — O Director-Geral, *Luis Fonseca*.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos da Portaria n.º 6/82, de 5 de Fevereiro;

Dispensou, o Dr. António Germano Lima, das funções de vogal do Conselho de Disciplina da Federação Cabo-verdiana de Futebol, com efeitos a partir da data em que tomar posse do cargo de Director-Geral dos Desportos.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 7 de Abril de 1986. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 14 de Abril de 1986:

Merculina Lima Ramos, 2.º oficial, definitiva, da Direcção-Geral da Cooperação, exercendo em comissão de serviço, as funções de secretária do Presidente da República — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 14 de Abril do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 21 de Março de 1986:

Aldora da Silva Bastos Fortes — nomeada, nos termos do artigo 40.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 52/79, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretária do Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do «visto» nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho).

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 15 de Janeiro de 1986:

Carlos Alberto Pereira Gonçalves, professor eventual de posto escolar, em serviço na Direcção Extra-Escolar — punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto o Funcionalismo, demissão.

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 3 de Abril de 1986:

Ana Lina Lopes Moreira — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral da Administração Interna.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1986).

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 12 de Abril de 1986:

José António Frederico, sub-tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Abril de 1986, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapacitado definitivamente para o desempenho das suas actividades profissionais».

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Primeiro Ministro:

De 4 de Março de 1986:

Merculina Lima Ramos — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer em comissão de serviço, as funções de secretária do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, com efeitos a partir da data em que for dada por finda a sua comissão de serviço na Presidência da República.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do «visto» do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho).

De 14:

Carlos Alberto Pina Barbosa, 2.º oficial de quadro da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, candidato classificado em concurso — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a 1.º oficial de Repartição de Expediente do mesmo Gabinete.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1986).

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 22 de Abril de 1986:

Marciano Ramos Moreira, licenciado em Economia — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril de 1986).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Abril de 1986:

Maria Socorro de Pina dos Santos Tavares Frederico, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisório, do Secretariado Administrativo do Maio — Transferida, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, na mesma categoria e situação, para o quadro da Direcção-Geral da Administração Interna.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1986).

Despacho do Camarada Director Regional de Educação e Cultura:

De 13 de Fevereiro de 1986:

João Baptista Francês, professor eventual da Escola do Ensino Básico Complementar Jorge Barbosa — punido com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 8 dias.

Despacho do Camarada Inspector-Geral do Ministério da Educação e Cultura:

De 18 de Fevereiro de 1985:

Maria Filomena Soares de Carvalho, professora de posto escolar, eventual — punida com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, multa correspondente a 15 dias de vencimento.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 2 de Maio de 1986. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

2 volumes com pneus para auto ligeiro, sem marca, 2 cadeiras de madeira, sem marca, 1 atado com baldes e boião de plástico, marca Francisco N. Évora, 1 saco conteúdo ignorado, marca Joanna, 1 bolsa com roupas usadas, sem marca, entrados no porto da Praia, em 5 de Dezembro de 1984, sob a c/m fiscal n.º 122/24 vindos no n/m «Santo Antão», objecto do processo administrativo n.º 11/86.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 16 de Abril de 1986. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais.

(108)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Agnelo Correia Barros, na qualidade de consignatário a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 alternador com o peso de 6 quilos, 2 semi-eixos com o peso de vinte e quatro quilos, mercadorias apreendidas, objecto do processo fiscal n.º 16/82.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 18 de Abril de 1986. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais.

(109)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado torna público que nos autos de alteração de nome, em que é requerente Avelino Garcia, casado, trabalhador, filho de Manuel Garcia, natural de freguesia de S. Lourenço, concelho do Fogo, residente em S. Filipe, correm éditos de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido que consiste na seguinte modificação de nome:

Avelino Garcia para Avelino Pires Garcia nome pelo qual é conhecido e tratado por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 22 de Abril de 1986. — O chefe da Repartição dos Registos Centrais, David Almir Ramos.

(110)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santa Catarina

EXTRACTO

José Luis Ramos Frederico, Conservador/Notário, dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina da República de Cabo Verde:

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 2/A, de fls. 70 verso a 71 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com data de 16 do corrente mês, no qual Henrique Borges da Costa Veiga, pedreiro, natural da freguesia de Santo Amaro Abade do concelho de Tarrafal, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Arcângela Semedo Monteiro, residente em Mato Mendes, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Prédio rústico de sequeiro, situado em Mato Men-

des, confrontando do Norte e Sul com Francisco da Veiga, Este com Vicente da Veiga e Oeste com caminho, inscrito na matriz sob o número dois quinhentos e onze, com o rendimento colectável de 52\$ a que corresponde o valor matricial de 1 040\$, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada que arquivo.

Que o outorgante adquiriu este prédio por compra que dele fizera aos herdeiros de João da Veiga, mediante escrito particular que se extraviou.

Que assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais por desconhecer o paradeiro de alguns dos vendedores e, para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio com referência ao mencionado prédio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Conservador Notário, José Luis Ramos Frederico.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral de Justiça... ..	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00
Total	125\$00

São: (Cento e vinte e cinco escudos). Conferida por ilegível. Registada sob o n.º 83/86.

(111)

EXTRACTO

José Luis Ramos Frederico, Conservador/Notário, dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina da República de Cabo Verde:

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 2/A, de fls. 72 a 73 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial com data de 18 do corrente mês, na qual Domingas Sanches da Veiga, solteira, doméstica, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Rotterdão — Hollanda e de passagem por esta vila de Assomada — Santa Catarina, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio: «trezentos e trinta e nove metros quadrados do prédio rústico de sequeiro, situado em Assomada, inscrito na matriz sob o n.º 9 177, confrontando do Norte, Sul, Leste e Oeste com terrenos de Tereza Vieira, herdeiros, com o rendimento colectável de 19\$49 a que corresponde o valor matricial de 389\$80, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada que arquivo.

Que a outorgante adquiriu este prédio por compra que dela fizera aos herdeiros de Tereza Vieira Ribeiro, mediante escrito particular que se extraviou.

Que assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais por desconhecer o paradeiro de alguns dos vendedores e, para suprir a falta de título es-

crito, vem por este meio justificar o seu domínio com referência ao mencionado tracto de terreno.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Conservador Notário, José Luis Ramos Frederico.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral de Justiça... ..	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00
Total	125\$00

São: (Cento e vinte e cinco escudos). Conferida por ilegível. Registada sob o n.º 84/86.

(112)

José Luis Ramos Frederico, Conservador/Notário, dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina da República de Cabo Verde:

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 2/A, de fls. 75 a 76, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial com data de 19 do corrente mês, na qual Josefa Vaz Fernandes, doméstica, natural da freguesia de S. Salvador do Mundo do concelho de Santa Catarina, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Miguel Afonso, residente em Achada Igreja — Picos, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio: «Prédio urbano, situado em Achada Igreja, coberto de telha, composto de três compartimentos, inscrito na matriz sob o número 173, confrontando do Norte, Sul, Este e Oeste com o proprietário, com o rendimento colectável de 2 400\$ e o valor matricial de 48 000\$, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante adquiriu este prédio por compra que dela fizera aos herdeiros de Cônego José António dos Santos, mediante escrito particular que se extraviou.

Que assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais por desconhecer o paradeiro de alguns dos vendedores e, para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio com referência ao mencionado prédio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis — O Conservador/Notário, José Luis Ramos Frederico.

CONTA:

Art.º 18.º, n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral de Justiça... ..	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00
Total	125\$00

São: (Cento e vinte e cinco escudos). Conferida por ilegível. Registada sob o n.º 85/86.

(113)